



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 030/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº. 002155/2025, que autoriza a:

NOME: GILMAR GUMS

CPF: 135.570.737-42

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO LIMOEIRO DE JATIBOCAS, ZONA RURAL - ITARANA - ES

EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADO OU NÃO À PILAGEM

Esta licença é válida até, **08 DE DEZEMBRO 2031** a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 19** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 08 de dezembro de 2025.


Odair Domingos Pinto dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 030/2025

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de Grãos associado ou não à pilagem.

Eu Gelmar Gunn _____ afirma
que recebi a Licença acima citada.

CPF: 235.590.737/42

Data: 10 / 12 / 2025

WT



ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 002155/2025

Requerente: Gilmar Gums

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos associada ou não à pilagem, coordenadas UTM 305024/7790868.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Gilmar Gums

Processo SEMAMA nº. 002155/2025

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº 030/2025

Atividade: Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos associada a pilagem, compreendido pelo polígono nas coordenadas, UTM (Datum Sirgas 2000): 305020/7790879 com capacidade de 9.600 litros e uma máquina de pilar de 400@.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

4. Caso haja geração de efluente doméstico na atividade, deverão ser tratados de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
5. Todo volume da palha de café e das cinzas geradas deverá estar acondicionado em local coberto e protegido com material impermeável e sua destinação final fora de área de preservação permanente.
6. Manter os resíduos do processo produtivo acondicionados adequadamente e mantidos em local coberto até sua destinação final fora de área de preservação permanente.
7. A área utilizada e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
8. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
9. A lenha a ser utilizada deverá ficar abrigada de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Deverá ser mantida abrigada uma quantidade de lenha equivalente ao montante utilizado em, no mínimo, sete dias de funcionamento ininterruptos dos secadores. **Prazo do envio: 30 (trinta) dias após o recebimento desta licença.**
10. É proibida a queima de palha de café no horário compreendido das 17:00 às 08:00 horas, salvo quando expressamente autorizado pelo SEMAMA, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões.
11. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando Vossa Senhoria dispensada de enviá-los à SEMAMA.
12. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei nº 5.361/1996 e decreto nº 4.124 - n/1997.
13. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.



14. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
15. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
16. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência da licença emitida.
17. Comunicar previamente a SEMAMA qualquer modificação que vier a promover na rotina da produção ou no layout, mesmo que não provoquem alterações das características qualitativas e/ou quantitativas dos resíduos gerados, com ou sem aumento de produção. Caso se preveja a ampliação do empreendimento deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
18. A renovação desta licença deve ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data de vencimento, garantindo sua prorrogação automática até a manifestação definitiva da SEMAMA. Caso o pedido de renovação ou nova licença seja protocolado com prazo inferior a 120 dias antes do vencimento, porém ainda dentro do período de vigência da licença, está também poderá ser prorrogada automaticamente até decisão final da SEMAMA.
19. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.

